**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019**

**CONTRATO Nº 64/2019**

Contrato de prestação de serviço de MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus – MG e **Paulo Antonio Pereira - Me**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG** com endereço na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 22.680.672/0001-28, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exm°. Sr. **Robson Adalberto Mota Dias**, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **Paulo Antônio Pereira - Me**, cadastrada no CNPJ Nº Nº 06.293.920/0001-21, com sede à Avenida Jequitai, bairro Sagrada Família, Nº 1404, na cidade de Coração de Jesus/MG representada pelo Sr **Paulo Antônio Pereira**, CPF 058.648.216-40, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/5293, Lei 10.520/2002, e no que consta do Procedimento Licitatório nº 041/2019, Pregão Presencial nº 022/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO**

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS. Conforme especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, que é parte integrante deste Edital, e ainda, incluindo todos os aspectos e características abaixo especificadas, por solicitação de diversas secretarias municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PREÇO**

Pela tempestiva execução do objeto do contrato, o Contratante pagará à Contratada os valores abaixo descriminados:

R$:711.200,00 (Setecentos e onze mil e duzentos reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

I - Os serviços objetos deste edital serão realizados em conformidade com os cronogramas e métodos propostos pelo LICITANTE vencedor e aceitos pela Prefeitura. De todos os serviços prestados serão feitos relatórios que por sua vez deverão ser assinados por representantes ou servidores da Prefeitura designados para tal fim;

II - Assinados os relatórios por parte da Prefeitura o licitante vencedor emitirá o respectivo Documento Fiscal, devendo entregá-la até o 5º dia útil seguinte à assinatura do relatório. O pagamento será feito pela Prefeitura, até o 10º dia útil após a entrega da nota fiscal, mediante empenho nas contas orçamentárias vinculadas a esta licitação;

III - O licitante vencedor não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da lei nº 8.666/93;

IV - Os serviços objeto do presente contrato terão seus valores reajustados a cada período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, aplicando-se a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que o substitua em caso de extinção.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O Contratante poderá reter o pagamento dos serviços executados pela Contratada, nos seguintes casos:

I **-** imperfeição na prestação dos serviços;

II **-** obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III **-** débito da Contratada para com o Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV **-** não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:**

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços já executados.

**SUB-CLÁUSULA TERCEIRA:**

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas na execução do serviço, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

**CLÁUSULA QUARTA:- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os serviços serão prestados em conformidade com a Cláusula Primeira e com Termo de Referência/Projeto Básico, que faz parte integrante do Edital.

I - O prazo para a prestação dos serviços será da data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado havendo interesse do Contratante, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO**

I - O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira satisfatória conforme solicitado, dentro da necessidade independente de horário.

II - Os serviços e produtos serão considerados recebidos mediante aceitação tácita dos mesmos por parte da CONTRATANTE conforme previsão constante do edital de convocação.

III - Somente serão aceitos e recebidos os serviços e produtos que atendam às especificações constantes dos anexos e do edital convocatório.

IV - Verificada a desconformidade na entrega do objeto deste contrato, os serviços e produtos serão recusados, cabendo ao CONTRATANTE notificar a CONTRATADA para que efetue a imediata correção dos mesmos, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

V - Caberá à CONTRATADA entregar os serviços e comunicar a CONTRATANTE em eventual substituição de peças para bom andamento das atividades pertinentes, nos termos e na forma estabelecida no edital convocatório.

VI - Não será concedida, pelo Contratante, qualquer dilação de prazo para execução dos serviços, por erro da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor global deste contrato é de R$:711.200,00 (Setecentos e onze mil e duzentos reais)

, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária n.º **07.02.01.17.512.0032.2081.33903900 Ficha -798** Orçamento do Município.

**CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

I - Prestar os serviços, objeto do contrato na forma pactuada;

II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

VI - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega, a configuração e testes necessários ao fiel e perfeito funcionamento dos produtos e serviços licitados;

VII - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade da contratação;

VIII - A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas o(s) produto(s) e/ou serviço(s) que esteja(m) em desacordo com o estabelecido no edital e anexos ou, nos quais se verifiquem distorções em relação às exigências e condições previamente fixadas;

IX - A CONTRATADA deverá atender às solicitações formais de suporte e informações técnicas de utilização e manuseio dos produtos e serviços, de acordo com a necessidade dos servidores a serviço da CONTRATANTE;

X - A CONTRATADA deverá atender à garantia “in loco” após solicitação formalizada pela CONTRATANTE após a abertura do respectivo chamado de suporte técnico.

**CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

I - Indicar os locais onde a Contratada deverá prestar os serviços, objeto do contrato;

II - Notificar à Contratada qualquer irregularidade ou defeito encontrado na prestação dos serviços;

III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

IV - A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para proceder à correção dos serviços e/ou produtos que, dentro do prazo da garantia, apresentarem defeitos e/ou irregularidades, devendo os mesmos serem refeitos e/ou corrigidos, com as mesmas características e qualificações exigidas no edital convocatório.

**CLÁUSULA OITAVA: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade;

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo atraso na prestação dos serviços, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo.

**DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial dos serviços objeto do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;

II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III - A dissolução da sociedade;

IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

V - a falência ou concordata da Contratada;

VI - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

VII - o cometimento reiterado de erros na prestação dos serviços;

VII - a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XII - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:**

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

**SUB-CLÁUSULA TERCEIRA:**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DOS RECURSOS**

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de CORAÇÃO DE JESUS-MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Coração de Jesus (MG), 09 de Maio de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADO (A)

Prefeitura Municipal de Coração de Jesus Empresa: Paulo Antônio Pereira - Me

Robson Adalberto Mota Dias Rep. Legal: Paulo Antônio Pereira

CPF: 466.100.146-04 CPF: 058.648.216-40

*TESTEMUNHAS: 1*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG.

*2*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*RG.*